

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2021 | Edição: 151 | Seção: 3 | Página: 125

Órgão: Ministério do Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

COMUNICADO Nº 10/2021

Lei Aldir Blanc: Orientações para os Estados para o pagamento do auxílio emergencial da cultura, previsto no inciso I do art. 2º da Lei 14.017/2020.

1. Informamos que o benefício do auxílio emergencial da cultura, previsto no inciso I do art. 2º da Lei 14.017/2020, deve ser executado em consonância jurídica com a Lei 13.982/2020 ("auxílio emergencial universal"). Conforme definido no § 2º do art. 5º da Lei 14.017/2020, a possibilidade de prorrogação do pagamento do benefício para os trabalhadores da cultura pode ocorrer no mesmo prazo em que foi prorrogado o benefício da Lei nº 13.982/2020.

2. Dessa forma, com a publicação do Decreto 10.412/2020, houve a prorrogação do "auxílio emergencial universal" pelo período complementar de 2 (dois) meses, totalizando, assim, a possibilidade de pagamento do auxílio emergencial da cultura, em até o máximo de 5 (cinco) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, independente do exercício.

3. Nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 2º do Decreto 10.464/2020, o pagamento do auxílio emergencial da cultura fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura (Dataprev), com acesso disponível pelo link <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura>.

4. Para aqueles que foram beneficiários do auxílio emergencial da cultura no exercício de 2020, fica dispensada a necessidade de nova verificação, no caso de pagamento de parcelas no exercício 2021, limitadas ao máximo de 5 (cinco) parcelas.

5. Por fim, o período aquisitivo a ser considerado para a concessão do benefício e que será verificado no sistema Dataprev é aquele compreendido durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou seja, o beneficiário deverá ter cumprido todos os pré-requisitos previstos no art. 6º da Lei 14.017/2020 no período de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

6. Este comunicado obedece o Decreto Nº 10.751, de 22 de Julho de 2021 e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentam a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e as determinações do Acórdão TCU nº 1.118/2021.

ALDO LUIZ VALENTIM

Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.